DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1694/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12154/2015
PROTOCOLO	:	1608777
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	:	LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO ADJUNTO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N° 2068/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	HD – MIYAHARA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE JUDICIAL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 67.200,00

DECISÃO SINGULAR. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AÇÃO JUDICIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 2068/2015, emitida em 14/04/2015 entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e a pessoa jurídica **HD – MIYAHARA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor total de R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

Para tanto, foi dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, sendo então contratada a empresa supramencionada.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de dispensa, da formalização da nota de empenho e de sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 12154/2015, opinando:

*"1 – pela **regularidade** e **legalidade** da dispensa de licitação (**1ª FASE**), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do citado Regimento;*

*2 - pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Empenho (**2ª FASE**), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;*

*3 - pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Empenho (**3ª FASE**), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do citado Regimento, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC –3406/2016, assim concluiu:

- Pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento de dispensa de licitação, da formalização e da prestação de contas da execução financeira do empenho.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento de dispensa de licitação, da formalização da nota de empenho e da execução físico-financeira da aquisição pública (1ª, 2ª e 3ª fases).

De fato, tanto no tocante ao procedimento de dispensa de licitação (1ª fase) quanto da formalização da Nota de Empenho (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa,

cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do valor da nota de empenho, da nota fiscal emitida, e da ordem de pagamento, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	67.200,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	67.200,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	67.200,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	67.200,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	67.200,00

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento de dispensa de licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “b” da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 2068/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira da aquisição pública **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

dlr